



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 2.206
DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica criado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.
- Art.2º- O Município de Iguape, em articulação com a sociedade civil, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.
- §.1º- O Poder Legislativo, por meio das Comissões de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.
- §.2º- A primeira avaliação realizar-se-á no 4º ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.
- Art.3º- Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.
- Art.4º- Os poderes Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 01 DE SETEMBRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal